



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Faxinalzinho**

99-655 - Faxinalzinho - RS.

LEI MUNICIPAL Nº-041/89, DE 30 DE AGOSTO DE 1989.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE  
CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS  
URBANOS.

CLAUDINO FUZINATTO, Vice-Prefeito Municipal em exercício, de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, Art. 29, inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo de Investimento Urbanos - FUNDURBANO/RS, da Secretaria de Coordenação e Planejamento no valor de NCz\$-28.000,00 (vinte e oito mil cruzados novos), amortizável em até quatro anos, incluída a carência de doze meses.

~~Parágrafo~~ Parágrafo Único- Inciso I: no valor do empréstimo incidirá correção proveniente das variações do IPC ou BTN e/ou outro indicador de reajusto que o Governo Federal decretar.

Inciso II: O valor da correção referida no inciso I do Parágrafo Único deste Artigo, será subsidiada em 25% pelo FUNDURBANO/RS. A dívida será corrigida e debitada mensalmente na Conta do Município, sendo que as amortizações serão praticadas trimestralmente após o término do período de carência.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito quota-parte municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços de Comunicação e Transportes (ICMS).

Art. 3º- O produto do empréstimo será aplicado na construção da Garagem para o Parque de Máquinas da Prefeitura.

Art. 4º- Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata a presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Faxinalzinho**

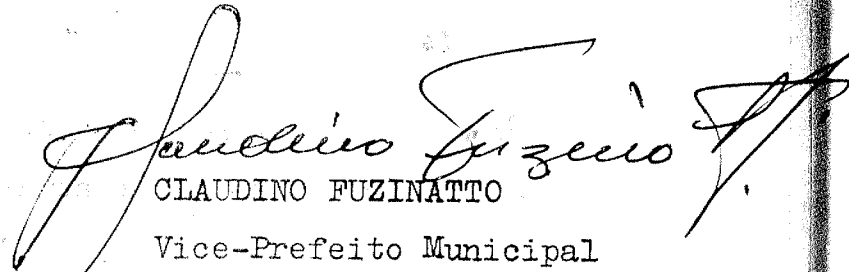
99-655 - Faxinalzinho - RS.

...

Art. 5º- Anualmente o orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos decorrentes desta operação de crédito.

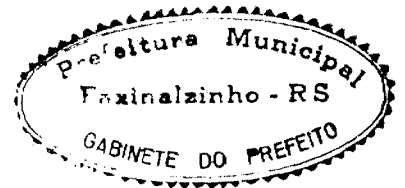
Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

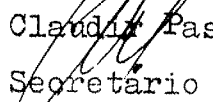
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, 30  
de agosto de 1989.

  
CLAUDINO FUZINATTO

Vice-Prefeito Municipal  
em exercício.

Registre-se e publique-se  
Em, 30 de agosto de 1989.



  
Claudir Pase  
Secretário da Administração